



RESOLUÇÃO N° 02/2022

Apresenta propostas de alteração
à Lei 66-A, que regulamenta o CCP.

Considerando a necessidade de urgente alteração à Lei 66-A; considerando a Resolução 01/2019 do CP/CCP; e considerando o exponencial aumento do número de recenseados eleitoralmente em ambos os Círculos das Comunidades, o Conselho Permanente resolve:

Art. 1º Ratificar todas as propostas de alteração à Lei 66-A recomendadas nos artigos 1º e 2º da referida Resolução 01/2019 (em anexo).

Art. 2º Recomendar ainda as seguintes alterações à Lei que regulamenta o CCP:

§ 1º Que o artigo 3º, 1, passe a ter a seguinte redação: “O Conselho é composto por um máximo de até 100 (cem) Conselheiros, eleitos pelos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que sejam eleitores para Assembleia da República.”

§ 2º Que o artigo 8º, 2, passe a ter a seguinte redação: “Os membros são eleitos para mandatos de quatro anos, por sufrágio universal, direto e secreto dos eleitores constantes do cadernos eleitorais, através de listas plurinominais, admitindo-se a possibilidade do voto eletrónico descentralizado, conforme regulamentação.”

§ 3º Que o artigo 32º, 1, passe a ter a seguinte redação: “Constituem o plenário do Conselho os membros eleitos.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CP/CCP, 30 de julho de 2022.